CONTRATO Nº 12/2022

O **MINISTÉRIO PÚBICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-MPCM/PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.018.916/0001-92, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 424, Telégrafo, Belém/PA, neste ato representado por sua Procuradora Geral, Dra. **MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS,** CPF/MF nº 127.233.712-04, doravante designado como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, nº 2356 – Edif Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP: 83.005-010,São José dos Pinhais/PR, neste ato representado pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS,** inscrito no CPF/MF nº 574.460.249-68, portador do RG nº 4.086.763-5, celebram este Contrato nº 12/2022, decorrente da Dispensa de Licitação nº 22/2022, realizada sob a égide da Lei nº 8.666/93, art.24, II da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* denominado "BANCO DE PREÇOS", conforme descrição contida na Proposta Comercial nº 20.950/2022, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R$10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), e será quitado em parcela única, inclusos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento e serviços ora contratados e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste contrato.
2.2 O valor total é fixo e irreajustável.
2.3 O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos produtos e/ou serviços fornecidos, contra apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
2.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, no Banco do Brasil, agência nº 1622-5, Conta Corrente nº 464-2, contados da data de atesto na nota fiscal pelo fiscal, o qual observará as especificações exigidas no contato.
2.5 Condiciona-se o pagamento a:
a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa do fornecimento do

serviço, nos termos estabelecidos no Contrato, e com os elementos necessários e essências do documento, tais como:

I – O prazo de validade.
II – A data da emissão.
III – Os dados do Contrato e do órgão **CONTRATANTE.**
IV – O período de prestação dos serviços.
V – O valor a pagar.
VI – Destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

b) Declaração do fiscal do contrato de que o fornecimento foi executado na forma avençada;
c) Comprovação da regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazendas Públicas, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista e cadastro de empresas inidôneas, e não estando a **CONTRATADA** impedida de contratar com a Administração Pública, nem suspensa temporariamente de participar de licitação.

2.6 No caso da Nota Fiscal ou Fatura não destacar as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

2.7 Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

2.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.9 O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pelo **CONTRATANTE.**

2.10 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;
N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01.08.2022, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art.57, §1º, da Lei nº 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.032.1495.8403.339040.11 fonte 0101

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência da assinatura será de 12 (doze) meses, coincidindo com a vigência do contrato, data em que o sistema Banco de Preços deverá estar liberado para acesso dos usuários.

5.2 O acesso ao sistema BANCO DE PREÇOS será feito mediante a criação de logins e senhas, que serão disponibilizados ao **CONTRATANTE**, ficando, ainda, obrigada a alterar, a qualquer tempo e sem custo adicional, os logins e senhas, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.3 O recebimento do objeto pela fiscalização se dará, provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado pelo fiscal do contrato.

5.4 Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto com o exigido ou inconformidade com as exigências requisitadas neste Contrato, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério do fiscal do Contrato pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição imediata, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, capaz de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, apresentando justificativa acompanhada da devida comprovação, dentro do prazo estabelecido para a entrega, cabendo ao Órgão aceitar ou rejeitar as justificativas.

5.6 Relativamente, ao disposto nesta clausula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, a fiscalização do presente Contrato terá como fiscais os servidores Raphael Brito de Paiva como fiscal titular e Carlos Amaro como fiscal substituto.

6.2 Os serviços prestados estarão sujeitos à aceitação pela FISCALIZAÇÃO, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não sejam executados de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**.

6.3 Em caso de ausência do fiscal do Contrato, por motivo de férias, licenças ou outros afastamentos, o fiscal substituto ficará responsável pela execução do Contrato, devendo tomar conhecimento de todo o andamento relacionado a execução do presente Contrato.

6.4 No caso de necessidade de substituição dos fiscais durante a vigência do Contrato, a designação de substituição será feita por Portaria, a ser publicação na Imprensa Oficial e juntada nos autos do processo correlato.

6.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao MPCM/PA ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste objeto, nos termos do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da Proposta.

7.2 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma e prazo estabelecidos.

7.3 Glosar a(s) fatura(s) correspondente(s) ao objeto não entregue.

7.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura ou Documento Fiscal competente e legal fornecido pela **CONTRATADA**.

7.5 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA,** pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.6 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão interrompida.

7.8 Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua

responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas na proposta apresentada, utilizando–se de todos os recursos materiais e humanos necessários para prestar os serviços contratados no prazo, no local e no horário indicados;

8.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do MPCM/PA.

8.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.4 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.5 Manter assessoria permanente por telefone e/ou e-mails, para orientação nos acessos ao sistema BANCO DE PREÇOS, em todos os seus itens.

8.6 Notificar o **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

8.7 Obedecer às diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE** durante a execução e desenvolvimento do serviço.

8.8 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

8.9 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

8.10 Manter durante a vigência do contrato, endereço e telefone para contato atualizados.

8.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPCM, durante todo o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O Contrato Administrativo decorrente poderá ser rescindido:

9.1.1 Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

9.1.2 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

9.2 No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contatuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à pretensa CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação CONTRATADA, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;

b.3) 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação **CONTRATADA**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA,** acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

10.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

10.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a","b", "c" e "d" poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.6 No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de apenas 01 (uma) unidade de serviço de assinatura.

11.2 Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.3 Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, "a", do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DIGITAL

13.1 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e suas cláusulas e condições, nos termos do art. 219 do Código Civil e assinado pelas partes por meio de certificados digitais emitidos por certificadoras autorizadas pelo ICP-Brasil, através dos endereços eletrônicos das partes, ficando certo que a assinatura neste formato é suficiente para a vinculação das partes e assunção de obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes abaixo:

CONTRATANTE: mp@mpcm.pa.gov.br e informatica@mpcm.pa.gov.br
CONTRATADA: contato@bancodepreços.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belém, capital do estado do Pará,

, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento com 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 01 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CNPJ nº 05.018.916/0001-92

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ nº 07.797.967/0001-95

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF 410.012.492-91

2. _____
CPF 075.315.994.40